



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1977

Em 22 / 7 / 2026

EXPEDIENTE

Ofício nº 2073/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de julho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1606/2026
Pedido de Informação nº 128/2026
De Autoria da vereadora Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668

Dados: 2026.07.22 10:01:02 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Em resposta ao Pedido de Informação nº 128/2026, informamos que, na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora, os critérios para aprovação ou retenção dos estudantes do Ensino Fundamental observam o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

A aprovação dos estudantes considera, de forma articulada, o desempenho escolar e a frequência. Em relação à frequência, a LDB estabelece que o controle fica a cargo da escola, conforme seu regimento e as normas do respectivo sistema de ensino, sendo exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

No que se refere ao desempenho escolar, a LDB determina que a verificação do rendimento deve observar a avaliação contínua e cumulativa do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo sobre eventuais provas finais.

Nesse sentido, a avaliação na Rede Municipal deve ter caráter processual, formativo, contínuo e diagnóstico, considerando diferentes instrumentos e registros pedagógicos, com a finalidade de acompanhar o percurso de aprendizagem dos estudantes, identificar dificuldades, orientar intervenções pedagógicas e subsidiar as decisões da unidade escolar.

A legislação também prevê a obrigatoriedade de estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. Assim, antes da decisão final sobre retenção, devem ser consideradas as oportunidades de recuperação ofertadas ao estudante, os registros de acompanhamento pedagógico, a participação nas atividades escolares e o desenvolvimento apresentado ao longo do ano letivo, conforme já é prática adotada pela rede.

Ressalta-se, ainda, que, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, que orientam a organização desse período como bloco pedagógico ou ciclo sequencial, voltado à alfabetização, ao letramento e à continuidade das aprendizagens.

Dessa forma, a decisão sobre aprovação ou retenção não se restringe a um único instrumento avaliativo, devendo resultar da análise do percurso escolar

do estudante, da frequência mínima legal, dos registros pedagógicos, das ações de recuperação desenvolvidas e das normas regimentais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DE DADOS
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

1 - Quantos alunos temos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal no ano de 2026?

22.873 no Ensino Regular.

2 - Quantos alunos estavam matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal no ano de 2025?

23.563 no Ensino Regular

4 - Quantos alunos foram reprovados no ano letivo de 2025 e qual a porcentagem desse número dentro do número total de alunos atendidos pela rede pública municipal? Se possível discriminar também esses dados para cada ano do Ensino Fundamental.

1.624 alunos reprovados, porcentagem de 7% de alunos atendidos pela rede municipal no Ensino Regular.

Etapa	1º Ano*	2º Ano*	3º Ano*	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Quantidade de estudantes Reprovados	42	40	35	236	225	337	355	221	133
Total de alunos atendidos	2886	2857	2716	3049	2978	2613	2487	2133	1844
Porcentagem por etapa de Reprovação	1,46%	1,40%	1,29%	7,74%	7,56%	12,90%	14,27%	10,36%	7,21%

*Reprovação por frequência de acordo com o Bloco Pedagógico.

5 - Desse total de alunos reprovados, quantos o foram em decorrência de presença e quantos foram por desempenho acadêmico insuficiente?

1.517 alunos foram por desempenho e 107 deixaram de frequentar.

Informações retiradas do Sistema Educacenso Inep Data, em 25/06/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE7-1F79-692E-70D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAISA EVELYN DOS REIS OLIVEIRA (CPF 083.XXX.XXX-26) em 29/06/2026 09:02:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA (CPF 906.XXX.XXX-20) em 29/06/2026 10:07:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BDE7-1F79-692E-70D1>